



TERMO DE CONTRATO Nº 03/2013 - SR/DPF/TO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2012 PROCESSO Nº 08200.010350/2012-81

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVICO DE AGENCIA DE VIAGEM, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS E A EMPRESA APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP.

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS, com sede na Quadra 302 Norte, QI 01, Lote 02, Palmas/TO, CEP No. 77.006-332, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0006-40, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado pelo seu Superintendente Regional, ELZIO VICENTE DA SILVA, brasileiro, CPF nº 576.338.861-53, com domicílio nesta Capital, nomeado por força da Portaria nº 1.824, de 22/09/2011, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2011, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.683, de 07/11/2011, publicada em 08/11/2011 e a empresa APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, Inscrita no CNPJ: 26.423.228/0001-88, localizada no SCL/SUL, Quadra 415, Bloco D, Loja 34, CEP: 70.298-540, Asa Sul, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, o senhor WALFREDO ISAAC JÚNIOR, RG n° 442.342-SSP/DF, CPF n° 183.383.301-59, casado, telefone (61) 32445-9413, e-mail apolo.turismo@terra.com.br, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931/2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e, supletivamente, os princípios de direito público, o presente CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, INTERNAICIONAIS E RODOVIÁRIAS PARA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS, a mesma constante do GRUPO XXIV, itens 139, 140, 141, 142, 143, 144 de

Min





conformidade com o disposto no Procedimento Licitatório do tipo Pregão Eletrônico/SRP nº 24/2012, Processo nº 08200.010350/2012-81 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e passagem rodoviária para o Departamento de Polícia Federal e unidades descentralizadas participantes, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Termo de Referência e neste Termo de Contrato estabelecidos abaixo:

	GRUPO XXI		
DESCRIÇÃO		VLR MÉDIO UNITÁRIO DE TAXA DE AGENCIAMENTO	VLR TOTAL ANUAL
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional para SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.	500	00,00	00,00
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea internacional, para a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência	01	00,00	00,00
Contratação de empresa especializada	12	00,00	00,00







para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem rodoviária , para a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.			
Valor estimado para aquisição de passagem aérea nacional para a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS (neste item deve ser registrado o valor estimado, portanto não deve ser alterado durante a fase de lance)	500	600,00	300.000,00
Valor estimado para aquisição de passagem aérea internacional, para a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS (neste item deve ser registrado o valor estimado, portanto não deve ser alterado durante a fase de lance)	01	3.000,00	3.000,00
Valor estimado para aquisição de passagem rodoviária, para a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS (neste item deve ser registrado o valor estimado, portanto não deve ser alterado durante a fase de lance)	12	50,00	600,00

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA aceita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO TOCANTINS contrata os serviços aqui ajustados com fundamento na Lei nº 10.520/02







e na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na legislação pertinente e nos termos do Pregão Eletrônico 24/2012-COAD/DLOP/DPF.

2.2 Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 A Contratada deverá realizar a cotação de preços, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, internacionais e passagens rodoviárias.
- 3.2 Para a prestação do serviço, a CONTRATADA deve disponibilizar 01 (um) ponto de acesso a sistema selfbooking (Benner/E-booking, Amadeus e/ou outros sistemas semelhantes) para visualização em tempo real das vagas disponíveis no trecho pesquisado, cotação, reservas de passagens (sem ônus para a contratante).
 - 3.2.1 O acesso ao sistema selfbooking será restrito aos fiscais do contrato.
- 3.2.2 O prazo para a disponibilização do ponto de acesso ao sistema será de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
- 3.2.3 Para a disponibilidade e operação do sistema deverá realizado pela CONTRATADA sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
- 3.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone fixo e/ou celular, skype e/ou MSN, ou outros meios eletrônicos, de funcionários para atendimento dos serviços, inclusive nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes.
- 3.4 Disponibilizar, sem nenhum custo a CONTRANTE, cotação de, no mínimo, 03 (três) empresas e 06 (seis) opções de vôos, se houver, para fornecimento de bilhetes aéreos, para o trecho solicitado, em prazo não superior a 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do fiscal da CONTRATANTE.
- 3.5 A CONTRATADA deverá emitir as passagens conforme solicitações contidas no SCDP ou, em casos excepcionais, as solicitações realizadas via telefone, em prazo não superior a 02 (duas) horas, contados a partir da autorização pela CONTRATANTE.
- 3.5.1 Em caso de inoperabilidade do sistema, devidamente comprovada, que inviabilize o atendimento da solicitação do prazo acima, deverá ser comunicado imediatamento ao fiscal, para que não haja a aplicação do disposto do item 6.
- 3.5.2 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.
- 3.6 Para a emissão do bilhete de passagem aérea, deve ser observado, sempre que possível, as condições estabelecidas na Portaria nº 505/MPOG, de 29/12/2009, disponível no site www.comprasnet.gov.br, link legislação.
- 3.6.1 No momento da cotação ou requisição da passagem pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento do(s) menor(as)

igem pela menor(es)



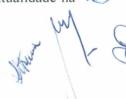


preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, para a data e horário solicitado, mesmo em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a CONTRATANTE, sob pena de ser penalizada caso seja comprovado pela CONTRATANTE que havia menores tarifas das que foram apresentadas pela CONTRATADA.

- 3.6.2 A entrega dos bilhetes deverão ocorrer por meio eletrônico, para o endereço eletrônico do passageiro indicado, com cópia para a fiscalização.
- 3.6.3 A CONTRATADA deverá efetuar emissão de bilhetes em caráter de urgência, ou fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para embarque do passageiro.
- 3.7 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.
- 3.7.1 Quando houver aumento do custo emitir fatura com valor complementar, e
- 3.7.2 Quando houver diminuição de custo deverá o valor ser recolhido a CONTRATANTE por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.
- 3.8 As passagens aéreas pagas e não utilizadas, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, serão reembolsadas por meio de Notas de Crédito que deverão ser enviadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete.
- 3.8.1 Quando do cancelamento da passagem aérea, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia de documento da companhia aérea que expediu o bilhete onde constem as taxas e multas referentes ao cancelamento da citada passagem, para fins de cálculo do valor do reembolso.
- 3.8.2 Caso a CONTRATADA não observe o prazo disposto no item 3.8, a CONTRATANTE efetuará glosas do montante dos valores devidos, limitados ao valor da fatura em aberto.
- 3.8.3 Caso haja divergências entre o valor glosado pela CONTRATANTE e o valor efetivamente devido, descontadas as taxas e multas, desde que comprovadas pela CONTRATADA, o acerto será realizado na fatura do mês subsequente.
- 3.8.4 É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Para tanto, é obrigatório, constar nos bilhetes aéreos a seguinte declaração: "TRANSPORTE A CUSTA DE RECURSOS PÚBLICOS, REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO REQUISITANTE COMPRADOR".

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 A CONTRATADA terá seus serviços avaliados pela CONTRATANTE mensalmente, ou sempre que for conveniente, sob o ponto de vista de pontualidade na







emissão dos bilhetes e modalidade de faturamento nos termos do Acordo de Níveis de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1 A empresa CONTRATADA será remunerada pelo regime de taxa por transação (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços, sendo a remuneração apurada pelo valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado, nos termos do Art. 4º, I da IN 07/2012/MPOG de 24 de agosto de 2012.
- 5.2 As taxas de transação serão aquelas ofertadas na proposta do vencedor do certame.
- 5.3 Entende-se por transação cada evento de emissão, ou de remarcação ou de cancelamento de passagem aérea, sendo cada um remunerado com uma taxa.
- 5.3.1 Independente de existirem conexões/escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea, a transação engloba o trecho de ida e volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a solicitação do CONTRATANTE.
- 5.4 A(s) solicitação(ões) de cotação e reembolso de passagem (ns) não serão considerados como transações para efeito de remuneração.
- 5.5 No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.
- 5.6 Os valores das passagens aéreas deverão ser net (não comissionadas), não podendo incidir a taxa DU.
- 5.7 A empresa CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE quaisquer valores recebidos das companhias aéreas a título de promoções ou qualquer outro valor com o mesmo fim.
- 5.8 A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA.
- O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horários de viagem solicitada pelo CONTRATANTE, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído as taxas da lei Kandir e caso haja cobrança de taxa DU (valores das comissões pagas à agência contratada pela empresa aérea) pelas Cia Aéreas as mesmas deverão ser descontadas das faturas.
- 5.9.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes dos pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.





- 5.10 Os preços unitários para as passagens aéreas e taxas de embarque são os registrados no Departamento de Aviação Civil (DAC) e na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ou que faça parte do Programa de Redução das Tarifas da Infraestrutura Aeronáutica ou ainda que seja produto de acordo de companhias aéreas com a CONTRATANTE, considerados também todos os descontos comerciais e promocionais disponíveis no mercado.
- 5.11 Caso ocorra a emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente ao autorizado pela CONTRATANTE, esta poderá efetuar a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na fatura vincenda.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações constantes no instrumento convocatório:

- 6.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.2 permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, devidamente identificados com crachá às dependências do CONTRATANTE para tratar para assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.4 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 6.5 comunicar à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6 emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
- 6.7 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8 notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9 realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;

My





- 6.10 notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11 solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.12 quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas:
- 6.13 os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada;
- 6.14 quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União GRU;
- 6.15 definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando à garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando à perfeita execução do contrato, a CONTRATADA compromete- se a: 7.1 executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

- 7.2 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 7.4 manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

Shring





- 7.5 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 7.6 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 7.7 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 7.8 emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CONTRATANTE, no Brasil ou no exterior;
- 7.9 efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 7.10 entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo Contratante, neste caso podendo ser usado os recursos da internet;
- 7.11 solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 7.12 reembolsar ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 7.13 fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 7.14 reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

J R





- 7.15 manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões:
- 7.16 dotar-se de infra-estrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 7.17 empregar na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para 7.17.1 a prestação dos serviços.
- 7.18 capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- 7.19 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.20 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.21 comunicar de imediato ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.22 fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 7.23 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.24 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;





- 7.25 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 7.26 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 7.27 emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O valor estimado do contrato é de R\$ 303.600,00 (trezentos e três mil e 8.1 seiscentos reais), sendo que:
- 8.1.1 Serviço de Agenciamento Natureza de Despesa 33.90.39-25 Está estimado em R\$ 00,00, conforme tabela do item 1.1 deste contrato, sem Nota de Empenho uma vez que o lance final do licitante ora contrato foi R\$ 00,00 (zero reais) para os itens 139, 140 e 141 do Grupo XXIV do Pregão Eletrônico 24/2012 -COAD/DLOG/DPF.
- 8.1.2 Aquisição de Passagem aérea Nacional e Passagem Rodoviária Natureza de Despesa 33.90.33-01 - Está estimado em R\$ 300.600,00, (trezentos mil e seiscentos reais) conforme tabela do item 1.1 deste contrato, sendo emitida a Nota de Empenho 2013 NE 800042, com valor inicial de R\$ 300.600,00, (trezentos mil e seiscentos reais), no Programa de Trabalho 0619221192000001, na Fonte de Recurso 0100, Plano Interno 702.
- 8.1.3 Aquisição de Passagem aérea Internacional Natureza de Despesa 33.90.33-02 - Está estimado em R\$ 3.000,00, (três mil reais) conforme tabela do item 1.1 deste contrato, sendo emitida a Nota de Empenho 2013 NE 800042. com valor inicial de R\$ R\$ 3.000,00, (três mil reais), no Programa de Trabalho , na Fonte de Recurso 0100, Plano Interno 702.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 8.3 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas respectivos Orçamentos-Programa, nos CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho global e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.







CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 As passagens emitidas poderão ser faturadas em até dois pagamentos mensais, contemplando no faturamento as passagens emitidas entre os dias 01 a 15 e 15 a 31.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos

serviços executados.

9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente

prestados.

- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 Nos termos do artigo 5°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 07 de 24/08/2012, será efetuada a glosa na fatura dos valores das passagem não utilizadas, observado o disposto do item 5.8 do termo de referencia:
- 9.4.1 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas deverão ser consideradas;
- 9.4.2 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão se processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 9.4.3 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União GRU.
 - 9.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, inclusive no que concerne à regularidade trabalhista, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012,

da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

* \ &

V





- 9.6.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.6.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - 9.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.
 - 9.8 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 A fiscalização do contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas, acompanhar a prestação dos serviços através de Tabela de Acordo de Níveis de Serviço, atestar notas/faturas, dar ciência à Administração quanto à inadimplência e quaisquer outras ocorrências durante o curso da prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, será na forma de Acordo

How





de Níveis de Serviços, conforme estabelece o inciso XVII do artigo 15 da IN 02/2008.

- 10.3 O Acordo de Níveis de Serviço será acompanhado seguindo a tabela exposta no anexo I do Termo de Referência.
- 10.4 Não escoimadas outras sanções administrativas cabíveis, serão apuradas as respectivas adequações de pagamentos pelo não atendimento das metas estabelecidas.
 - 10.4.1 Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se o seguinte:
 - 10.4.1.1 As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às demais sanções legais cumulativas;
 - 10.4.1.2 Na determinação da faixa de tolerância de que trata o subitem anterior, considerar-se-á com FAIXA DE TOLERÂNCIA o percentual de 10% (dez décimos por cento) dos serviços executados. A partir da qual serão suspensos os pagamentos até determinação superior.
 - 10.4.1.3 Na forma da tabela de descontos do Acordo de Níveis de Serviço (ANS), ANEXO I deste Termo de Referência, para cada pontuação de serviço atingida, implica no percentual de pagamento sobre o valor total do contrato.
- 10.5 A adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço será em percentual de descontos sobre o valor do contrato de acordo com a pontuação atingida e será efetivada em forma de GLOSA na Nota Fiscal no ato do pagamento.
- 10.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital, neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Mrs. 1 8





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- Para os itens referentes unicamente aos serviços continuados de agenciamento, será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL IPCA, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 11.1.1 Para os itens referentes à aquisição de passagem aérea nacional, para aquisição de passagem aérea internacional e passagem rodoviária o reajustamento de preços será aquele de acordo com a cota orçamentária da Administração uma vez que trata de itens exclusivamente para empenho e para garantia do poder de aquisição de passagens por parte da Administração.
- 11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 11.2.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 11.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 11.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 11.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 11.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 11.4.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 11.4.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 11.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.
- Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observada a Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
 - I Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos.

II - POR ACORDO ENTRE AS PARTES:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do contrato e do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, consoante o disposto no § 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 13.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.4 Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa:

13.2.2.1 Moratória de até 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

Many &





- 13.2.2.2 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado para o item 01, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor contratado para o item 01.
- 13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.3.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 13.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.4.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.







- 13.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido na conveniência e no interesse da CONTRATANTE mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.
- 14.1 O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, liquidação, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do contrato social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ao juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, Art. 67, da Lei 8.666/93.
 - e) nas situações mencionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 15.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da









Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando: 15.3

15.3.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto

perdurarem os efeitos:

Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro 15.3.1.1 Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Conselho Nacional de mantido pelo Administrativa. (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.3.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.3 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de 15.4

termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2012, Processo nº 08200.010350/2012-81 do qual é parte integrante, e com o Termo de Referência, como se aqui estivessem transcritos em sua integridade, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

17.1 A CONTRATADA apresentará como garantia contratual, a modalidade de garantia na forma de seguro-garantia, no valor de R\$ 15.180,00 (quinze mil e cento e oitenta reais), que representa 5% (cinco por cento) da somatória dos valores referentes aos serviços de agenciamento a serem contratados.

17.2 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) da somatória dos valores referentes aos serviços de agenciamento a serem contratados, apresentando ao contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93).

17.2.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fical





autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária autorizada, com correção monetária, em favor da Contratante.

- 17.3 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 17.3.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 17.4 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, nos *o artigo 1°, IV, do Decreto-lei n° 1.737, de 1979.* mediante depósito identificado a crédito da Contratante.
- 17.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 17.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.8 No caso de alteração do valor do contratado, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do evento no D.O.U.
- 17.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 17.10 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente da sua assinatura.



Mercar









CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas/TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 19.1.1 E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, ficando uma em poder da CONTRATADA, outra anexa ao respectivo processo e outra em pasta própria da CONTRATANTE para fins de controle, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Palmas/TO, 20 de la Melle Maria de 2013

CONTRATANTE

Elzio Vicente da Silva Delegado de Policia Federal Superintendente Regional Classe Especial - Mat. 9281

gente Milena da Silva gente Marinistrativo

TESTEMUNHA

Luzenira Moura da Silva Agente Administrativo Mat.: 12089

TESTEMUNHA